



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 425/2014

SÚMULA - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ A CONCEDER O USO, DE FORMA GRATUITA, DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica o Município de Indianópolis, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a conceder o uso, de forma gratuita, de um Conjunto Odontológico Dentemed Modelo Magnus ouro cart. – Consultório Odontológico, Cadeira, Equipos, Refletor e unidade/acoplada à cadeira para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis – Estado do Paraná.

Art.2º - As especificações, operacionalização da Concessão de Uso, obrigações e responsabilidades das partes são as constantes do contrato, cuja minuta integra a presente Lei.

Art.3º - A presente Concessão de Uso tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovada para períodos subsequentes de acordo com o interesse das partes.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição n.º 6820

Página n.º B - 07

Data de: 03/04/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

www.indianopolis.pr.gov.br